



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### **PROCESSO Nº 03167/21**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01921/22**

### **RELATÓRIO**

**01. PROCESSO:** TC-03167/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. **NOME:** Maria Vanda da Silva Monteiro
- 03.02. **IDADE:** 55, fls.03.
- 03.03. **CARGO:** Auxiliar Operacional de serviços Diversos
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria da Educação
- 03.05. **MATRÍCULA:** 250191-2
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
  - 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.06.03. **ATO:** Portaria nº 001/2021, fls. 53.
  - 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA RIBEIRO - SUPERINTENDENTE
  - 03.06.05. **DATA DO ATO:** 02 DE JULHO DE 2021, fls. 53.
  - 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO
  - 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 09 DE JULHO DE 2021, fls. 54

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/38, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da Lavra do Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, pugnou pela notificação da autoridade previdenciária e aplicação de multa pessoal ao gestor, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB.

**Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 50369/21, nos exatos termos, devendo assim o ato Nº 001/2021, fls. 53, receber o devido registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vanda da Silva Monteiro, formalizado pela Portaria nº 001/2021 - fls. 53, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 09/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03167/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vanda da Silva Monteiro, formalizado pela Portaria nº 001/2021 - fls. 53, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO